



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 40, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, por representação e atividade administrativa.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar Estadual n. 290, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o caráter nacional do Poder Judiciário e seu regime orgânico unitário, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 3.367;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as situações em que o magistrado labora em atividade extraordinária, acumulando o exercício de atividade jurisdicional em mais de uma unidade ou com atividades administrativas; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar tais hipóteses legais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as gratificações por exercício cumulativo de jurisdição, de representação e de atividade administrativa.

Art. 2º Para fins desta resolução entende-se por:

I - acumulação de jurisdição: o exercício simultâneo de atividade judicante em mais de um juízo ou órgão jurisdicional, bem como em mutirões judiciais;

II - atividade de representação: as atividades de presidente, vice-presidente e corregedor geral de justiça, previstas no art. 65 da LOMAN e no art. 5º, II, 'a', da Resolução CNJ n. 13, de 21 de março de 2006; e

~~III - atividade administrativa: as atividades de diretor de fórum, diretor de escola, juiz auxiliar e presidente de câmara, previstas art. 5º, II, 'b', 'g' e 'i', da Resolução CNJ n. 13, de 21 de março de 2006. (Alterado pela Resolução n. 20/2022)~~

III - atividade administrativa: de juiz auxiliar e as atividades administrativas cumulativas de diretor de fórum, diretor de escola e de coordenador, previstas no art. 5º, II, 'b', 'c', 'f', 'g' e 'i', da Resolução CNJ n. 13, de 21 de março de 2006. (NR) [\(Redação dada pela Resolução n. 20/2022\)](#)



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Parágrafo único. Ato da Presidência especificará os requisitos para a incidência de gratificação por exercício cumulativo da atividade administrativa de coordenador. (NR) [\(Redação dada pela Resolução n. 20/2022\)](#)

Art. 3º As gratificações previstas nesta resolução:

I – Correspondem a 15% do valor do subsídio do magistrado beneficiário;

II – Serão pagas *pro rata tempore*;

III – Têm natureza remuneratória e integram a base de cálculo do imposto de renda;

IV – Serão somadas ao subsídio para fins de incidência do teto remuneratório constitucional;

V – Serão computadas proporcionalmente para o cálculo de gratificação natalina e férias;

VI – São inacumuláveis.

Art. 4º A gratificação de acumulação de jurisdição não será devida para a atuação em regime de plantão e recesso.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 6796](#), 5.11.2020, p. 2